



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento da proposta de preços, documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes, referente ao Pregão Eletrônico nº 066/2017, plataforma do Banco do Brasil nº 669028, **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **aquisição de alimentação especial destinada à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville**. Aos 23 dias de maio de 2017, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Pércia Blasius Borges e Renata da Silva Aragão, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 006/2017, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 11 de maio de 2017 para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 17 de maio de 2017, a Pregoeira procede ao julgamento:** **ITEM 01 – L & E COMÉRCIO ATACADO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 367,97. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 15 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, portanto não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, por não existirem propostas subsequentes, nos termos do item 10.6 do edital, o item foi **FRACASSADO**. **ITEM 02** – Por não acudirem interessados ao item, este restou **DESERTO**. **ITEM 03** – Por não haverem propostas dentro do valor estimado e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO**. **ITEM 04 – L & E COMÉRCIO ATACADO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 16,83. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 15 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, portanto não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, por não existirem propostas subsequentes, nos termos do item 10.6 do edital, o item foi **FRACASSADO**. **ITEM 05** - Por não acudirem interessados ao item, este restou **DESERTO**. **ITEM 06 – L & E COMÉRCIO ATACADO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 39,84. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 15 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, portanto não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, por não existirem propostas subsequentes, nos termos do item 10.6 do edital, o item foi **FRACASSADO**. **ITEM 07** - Por não acudirem interessados ao item, este

restou **DESERTO. ITEM 08** - Por não acudirem interessados ao item, este restou **DESERTO. ITEM 09 - CIGALE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS HIPOALERGÊNICOS E NATURAIS LTDA - ME** no valor unitário de R\$ 28,97. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 12 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório, constatou-se que houve erro na digitação do número do item ao qual a empresa foi convocada, mencionando o número do item como sendo 6, enquanto na verdade, trata-se do item 9, visto que o objeto descrito do item identificado na proposta, corresponde ao objeto do item arrematado. Ainda, o valor total por extenso apresentado na proposta de R\$ 65.200,00 (sessenta e cinco mil e duzentos reais), não corresponde ao valor total do item arrematado, sendo que na proposta escrita a empresa descreveu por extenso o valor total de R\$ 65.182,50 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Considerando que o subitem **10.9 do edital dispõe que: "Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário"**. E, considerando que, o subitem 10.13 do edital estabelece: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação."*, decide-se pela aceitação da proposta referente ao item 09, no valor unitário de 28,97, considerando a quantidade estabelecida no edital para o item, representa o valor total de R\$ 65.182,50 (sessenta e cinco mil, cento e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Diante do exposto, a empresa teve sua proposta **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, elencados no item 9 do instrumento convocatório, a empresa apresentou a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Tribunal de Justiça do **Distrito Federal**, no entanto, o subitem 9.2 letra "h" do edital, exige que o documento apresentado seja expedido pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da **sede do proponente**. Considerando que, em análise aos demais documentos apresentados pela Arrematante, todos apresentam como sede a cidade de Joinville - Santa Catarina, não atendendo ao subitem 9.2 letra "h" do edital. Em relação ao Balanço Patrimonial apresentado, verificou-se que o mesmo está em cópia simples, descumprindo o subitem 9.1.1 do edital, e, ainda deixou de apresentar os Termos de Abertura e Encerramento, bem como, não encontra-se assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa, não atendendo ao subitem 9.2 letra "i.1". Diante dos motivos expostos a empresa foi **inabilitada**, por não atender aos subitens 9.1.1, 9.2, letras "h" e "i.1", do edital. Diante do exposto, por não existirem propostas subsequentes, nos termos do item 10.6 do edital, o item foi **FRACASSADO. ITEM 10** - Por não acudirem interessados ao item, este restou **DESERTO. ITEM 11** - Por não acudirem interessados ao item, este restou **DESERTO. ITEM 12** - Por não acudirem interessados ao item, este restou **DESERTO. ITEM 13** - Por não acudirem interessados ao item, este restou **DESERTO. ITEM 14 - L & E COMÉRCIO ATACADO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$15,23. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 15 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, portanto não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, por não existirem propostas subsequentes, nos termos do item 10.6 do edital, o item foi **FRACASSADO. ITEM 15 - L & E COMÉRCIO ATACADO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$10,64. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 15 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra "j" do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, portanto não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, por não existirem propostas subsequentes, nos termos do item 10.6 do edital, o item foi **FRACASSADO. ITEM 16** - Por não restarem ao final da disputa de preços, propostas dentro do valor estimado e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra "e" do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 17** - Por não restarem

ao final da disputa de preços, propostas dentro do valor estimado e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 18** - Por não restarem ao final da disputa de preços, propostas dentro do valor estimado e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 19** - Por não restarem ao final da disputa de preços, propostas dentro do valor estimado e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 20** - Por não restarem ao final da disputa de preços, propostas dentro do valor estimado e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 21** - Por não acudirem interessados ao item, este restou **DESERTO. ITEM 22** - Por não restarem ao final da disputa de preços, propostas dentro do valor estimado e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 23 – L & E COMÉRCIO ATACADO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 16,83. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 15 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, portanto não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Considerando que, por não existirem propostas subsequentes dentro do valor estimado, nos termos do subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 24** - Por não restarem ao final da disputa de preços, propostas dentro do valor estimado e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 25 – L & E COMÉRCIO ATACADO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$77,40. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 15 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, portanto não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, por não existirem propostas subsequentes, nos termos do item 10.6 do edital, o item foi **FRACASSADO. ITEM 26** - Por não restarem ao final da disputa de preços, propostas dentro do valor estimado e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 27** - Por não acudirem interessados ao item, este restou **DESERTO. ITEM 28** - Por não restarem ao final da disputa de preços, propostas dentro do valor estimado e, considerando o disposto no subitem 10.8 letra “e” do edital, a Pregoeira declara o item **FRACASSADO. ITEM 29** - Por não acudirem interessados ao item, este restou **DESERTO. ITEM 30 – L & E COMÉRCIO ATACADO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$ 8,23. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 15 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, portanto não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, por não existirem propostas subsequentes, nos termos do item 10.6 do edital, o item foi **FRACASSADO. ITEM 31 – L & E COMÉRCIO ATACADO LTDA EPP**, no valor unitário de R\$8,23. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação no dia 15 de maio de 2017, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, elencada no item 6 do instrumento convocatório a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação elencados no item 9 do instrumento convocatório, verificou-se que a empresa não demonstrou em documento próprio, o cálculo dos índices contábeis, conforme exigência do item 9.2 letra “j” do edital. No entanto, tendo em vista que os valores necessários para apuração

dos índices estão indicados no Balanço Patrimonial (Documento SEI nº 0768487), a Pregoeira realizou o cálculo dos índices e obteve o seguinte resultado: QLC (Quociente de Liquidez Corrente) = 0,97, portanto não atingindo o índice exigido, que se trata do resultado maior ou igual a 1,00. Deste modo, a Pregoeira declara a empresa **inabilitada**. Diante do exposto, por não existirem propostas subseqüentes, nos termos do item 10.6 do edital, o item foi **FRACASSADO**. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges, Servidor (a) Público (a)**, em 23/05/2017, às 08:16, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor (a) Público (a)**, em 23/05/2017, às 08:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0784564** e o código CRC **06C93EE8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

17.0.021502-4

0784564v20

0784564v20